

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 27/11/2014



Secretário de Administração

Gabinete da Prefeita

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.

## LEI Nº 65, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar bem público dominical que especifica, sendo metade do imóvel à Cooperativa Mista de Agricultores Familiares do Município de Goiás e Região – COOPAR, e a outra metade ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiás e Faina e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica, a Chefa do Poder Executivo, autorizada a dividir, em duas partes iguais, o terreno urbano que especifica, matriculado sob o n. 16.481, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-GO, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominical disponível, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro, e a doá-las às seguintes entidades:

I - à Cooperativa Mista de Agricultores Familiares do Município de Goiás e Região - COOPAR, inscrita no CNPJ sob o n. 09.396.768/0001-09, a metade do terreno público municipal que passará a se denominar Área 01, localizada na Rua A, Lote 35, Quadra 03, Vila Aeroporto, assim descrito: com dimensão de 451,03m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente: 15,58m (quinze metros e cinquenta e oito centímetros) para a Rua B; fundo: 16,30m (dezesseis metros e trinta centímetros) dividindo com a Rua B; lado direito: 25,95m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) dividindo com a Área 02; e lado esquerdo: 31,75m (trinta e um metros e setenta e cinco centímetros) dividindo com os Lotes 18 e 19;

II - ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiás e Faina, inscrito no CNPJ sob o n. 02.741.924/0001-74, a outra metade do mesmo terreno público municipal que passará a se denominar Área 02, localizada na Rua A, Lote 35, Quadra 03, Vila Aeroporto, assim descrito: com dimensão de 451,03m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente: 27,64m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) para a Rua B; fundo: 8,81m (oito metros e oitenta e um centímetros) mais 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) dividindo com a Rua A; lado direito: 5,80m (cinco metros e oitenta

## Gabinete da Prefeita

centímetros) dividindo com a Rua A; e lado esquerdo: 25,95m (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) dividindo com a Área 01.

**Art. 2º** As áreas descritas no art. 1º, desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, às construções de uma feira coberta para a comercialização de produtos de agricultores familiares e beneficiários da Reforma Agrária do Município de Goiás e região, bem como para edificações das respectivas sedes administrativas das entidades donatárias.

**Parágrafo único.** As entidades donatárias terão o prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, para iniciarem as edificações de que trata este artigo, caso contrário os imóveis objetos das doações retornarão ao patrimônio do Município de Goiás.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, desta Lei, ou a modificação das destinações das áreas doadas fará com que o imóvel seja revertido, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

**Art. 4º** As transferências do domínio dos imóveis às entidades donatárias serão formalizadas por escrituras públicas, nas quais deverão constar cláusulas fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá à COOPAR e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiás e Faina, donatários, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para as formalizações das escrituras de doações, para efeito dos registros.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 16, de 30 de maio de 2002, e a Lei Municipal n. 24, de 16 de outubro de 2002, que alterou a primeira, bem como as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**

  
**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires  
Prefeita Municipal de Goiás